



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR PEDRO MÜLLER

LEI MUNICIPAL Nº 1064/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO E REPASSAR RECURSOS AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS VELHA CAMBONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ROBERTO RUTHNER, Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Mútua Colaboração com o Centro de Tradições Gaúchas Velha Cambona.

Art. 2º) Dentre as cláusulas conveniadas, fica o Executivo autorizado a repassar ao CONVENIENTE R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 3º) A quantia a ser repassada autorizada no artigo anterior, será dividida em 8 (oito) parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º) O Convênio autorizado por esta Lei passará a fazer parte integrante da mesma, num manifesto explícito do interesse público do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR PEDRO MÜLLER


Art. 5º) As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2021-3132 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Departamento de Cultura.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

PORTÃO, Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de junho de 1999.


Carlos Roberto Ruthner
PREFEITO MUNICIPAL


Luiz Marcelo Tassinari
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registre-se e Publique-se.

Registrada no Livro 6.º 17
e rubricada no dia 14 / 06 / 1999,
no painel de avisos desta Prefeitura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR PEDRO MÜLLER

CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTÃO E O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS VELHA CAMBONA

Convênio para a prestação de mútua colaboração que entre si fazem o Município de Portão, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Carlos Roberto Ruthner, brasileiro, separado judicialmente, CIC nº 122.085.740-87, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e o Centro de Tradições Gaúchas Velha Cambona, CGC nº 92.123.058/0001-40, neste ato representado por seu Presidente Paulo Josefino Moutinho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município de Portão, a seguir denominado CONVENIADO.

O presente Convênio de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições, que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pelo CONVENIADO, de auxílio ao MUNICÍPIO em:

- a) difusão das tradições gaúchas na rede de ensino municipal;
- b) aulas de danças e declamações gaúchas;
- c) instruir educandos da rede municipal de ensino na confecção de artigos artesanais da tradição gaúcha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE

O MUNICÍPIO repassará ao CONVENIADO a importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), divididos em 08 (oito) parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA –

Nas promoções do MUNICÍPIO, o CONVENIADO, sem ônus adicionais, deverá colocar à disposição para apresentações, sua internada artística.

CLÁUSULA QUARTA –

O presente Convênio fará parte como anexo à Lei Municipal nº 1064/99, de 14 de junho de 1999, com a autorização específica arrolada neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR PEDRO MÜLLER

CLÁUSULA QUINTA –

Este Convênio terá a duração de 08 (oito) meses, iniciando-se após a promulgação da Lei que o autoriza e finalizando em 31 de janeiro de 2000.

CLÁUSULA SEXTA –

Fica eleito desde já o foro da Comarca de Portão, para a elucidação de quaisquer controvérsias que possam surgir com respeito ao presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que surtam todos os efeitos legais, na presença das testemunhas.

Portão, em 14 de junho de 1999.


MUNICÍPIO


CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 